

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC

Resolução nº 0198/2021/CREF3/SC

Dispõe sobre os valores das Anuidades no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e valores relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e as Leis Federais nº 12.514/2011 e nº 14.195/2021, que estabelecem a forma de cobrança das anuidades;

**CONSIDERANDO** que o CONFEF, por meio da Resolução CONFEF nº 408/2021, definiu o valor da anuidade para o exercício de 2022 e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites lá estabelecidos, conceder descontos;

**CONSIDERANDO** que o inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Órgão Plenário do CREF3/SC o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

**CONSIDERANDO** que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**CONSIDERANDO** o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Órgão Plenário do CREF3/SC, em reunião plenária de 30 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o valor da anuidade para pessoas físicas, para o exercício de 2022, em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo primeiro** - Nos casos de registros novos a primeira anuidade será devida no ato do registro, conforme previsto na Resolução CONFEF 408/2021.

**Parágrafo segundo** - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, pro rata die (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º** - O pagamento da anuidade para o exercício de 2022 das pessoas físicas que se inscreverem no Sistema CONFEF/CREFs até 31 de dezembro de 2021 serão concedidos descontos conforme tabela abaixo:

Pagamento até	Pessoa Física	
	R\$ 603,07	
11/04/2022	50%	R\$ 301,54
10/05/2022	40%	R\$ 361,84
10/06/2022	30%	R\$ 422,15

**Parágrafo primeiro** - O não pagamento até a data de 10/06/2022 implicará na perda dos descontos respectivamente previstos na tabela acima, devendo a anuidade ser paga conforme valor e vencimento previstos no art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - Fixar o valor da anuidade para pessoas jurídicas, para o exercício de 2022, em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo primeiro** - Nos casos de registros novos a primeira anuidade será devida no ato do registro, conforme previsto na Resolução CONFEF 408/2021.

**Parágrafo segundo** - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, pro rata die (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** - O pagamento da anuidade para o exercício de 2022 das pessoas jurídicas que se inscreverem no Sistema CONFEF/CREFs até 31 de dezembro de 2021, serão concedidos descontos conforme tabela abaixo:

Data de Vencimento	Pessoa Jurídica	
	R\$ 1.490,40	
11/04/2022	50%	R\$ 745,20
10/05/2022	40%	R\$ 894,24
10/06/2022	30%	R\$ 1.043,28

**Parágrafo primeiro** – O não pagamento até a data de 10/06/2022 implicará na perda dos descontos respectivamente previstos na tabela acima, devendo a anuidade ser paga conforme valor e vencimento previstos no art. 3º desta Resolução.

**Parágrafo segundo** – Em razão do disposto no art. 5º desta Resolução, não serão alcançadas pelos descontos previstos neste artigo as Associações (incluindo Federações) sem Fins Econômicos, assim definidas pelo art. 53 do Código Civil.

**Art. 5º** - Farão *jus* a um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da anuidade integral de vencimento em 31 de dezembro de 2022, resultando em um valor de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), as Associações (incluindo Federações) sem Fins Econômicos, assim definidas pelo art. 53 do Código Civil, quando tiverem seu objeto principal a atividade desportiva ou de atividade física.

**Parágrafo primeiro** - Para se beneficiar do previsto neste artigo, a entidade deverá requerer o benefício até o dia 31 de dezembro de 2022, juntando em seu requerimento cópia atualizada de seu estatuto, ata de eleição e posse de diretoria, e/ou outro documento que comprove ser entidade sem Fins Econômicos.

**Parágrafo segundo** - O deferimento do requerimento previsto no parágrafo primeiro deste artigo alcança as anuidades futuras. Caso a entidade passe a ter Fins Econômicos, deverá comunicar através de protocolo o CREF3/SC imediatamente, momento a partir do qual deverá efetuar o pagamento das anuidades de acordo com o previsto no art. 3º desta Resolução.

**Parágrafo terceiro** - Caso o CREF3/SC tome conhecimento de que a entidade passou a ter Fins Econômicos sem que a mesma tenha lhe comunicado imediatamente, o CREF3/SC fará a cobrança das anuidades conforme o previsto no art. 3º, ainda que retroativas, a partir do momento em que passou a ter Fins Econômicos.

**Parágrafo quarto** - O desconto previsto neste artigo não será cumulativo com outros descontos, e será aplicado somente quando a entidade que não possuir Fins Econômicos.

**Art. 6º** - O pagamento da anuidade deverá ser realizado por meio de boleto bancário em parcela única ou via cartão de crédito parcelado em até 3 vezes respeitando o limite mínimo da parcela de R\$ 100,00 para pessoas físicas e em até 6 vezes respeitando o limite mínimo da parcela de R\$ 100,00 para pessoas jurídicas, disponíveis nos serviços online no sítio eletrônico do CREF3/SC ou no aplicativo do CREF3/SC.

**Parágrafo Único** - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades por outros meios além dos indicados no *caput* deste artigo, sendo de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica providenciar a respectiva forma de pagamento.

**Art. 7º** - Das pessoas físicas e pessoas jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2022 será cobrado o valor da anuidade prevista nos arts. 1º e 3º desta Resolução, respectivamente, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que foi requerido o registro, conforme tabela abaixo:

Registros requeridos até	Pessoa física	Pessoa Jurídica
	Valor	Valor
31/03/2022	R\$ 603,07	R\$ 1.490,40
30/06/2022	R\$ 542,76	R\$ 1.341,36
30/09/2022	R\$ 482,46	R\$ 1.192,32

31/12/2022

R\$ 422,15

R\$ 1.043,28

**Parágrafo primeiro** - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo segundo** - Os valores previstos neste artigo se aplicam somente na primeira anuidade e não são cumulativos com os demais descontos desta Resolução, e o boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro.

**Art. 8º** - Os acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que colarem grau nos meses de novembro e dezembro de 2021 e durante o ano de 2022, e solicitarem seu registro em até 90 (noventa) dias após a data da sua colação de grau, farão *jus* aos descontos conforme tabela abaixo:

Registros requeridos até	% de desconto	Valor
31/03/2022	75%	R\$ 150,77
30/06/2022	80%	R\$ 120,61
30/09/2022	85%	R\$ 90,46
31/12/2022	90%	R\$ 60,31

**Parágrafo primeiro** - Os descontos previstos neste artigo se aplicam somente na primeira anuidade e não são cumulativos com os demais descontos desta Resolução. O boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro.

**Parágrafo segundo** - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo terceiro** – Os acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que não solicitarem o seu registro em até 90 (noventa) dias contados da data da sua colação de grau não farão *jus* aos descontos respectivamente previstos neste artigo, devendo efetuar o pagamento da anuidade de acordo com o previsto no art. 7º.

**Art. 9º** - As pessoas jurídicas constituídas nos meses de novembro e dezembro de 2021 e no ano de 2022, fato que deverá ser devidamente comprovado através do documento de sua constituição, devidamente arquivado no órgão competente, e solicitarem o registro em até 90 (noventa) dias da data da sua constituição farão *jus* aos descontos conforme abaixo:

Registros requeridos até	% de desconto	Valor
31/03/2022	75%	R\$ 372,60
30/06/2022	80%	R\$ 298,08
30/09/2022	85%	R\$ 223,56
31/12/2022	90%	R\$ 149,04

**Parágrafo primeiro** - Os descontos previstos neste artigo se aplicam somente à primeira anuidade e não são cumulativos com os demais descontos desta Resolução e o boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro.

**Parágrafo segundo** - Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo terceiro** – As pessoas jurídicas que não solicitarem seu registro em até 90 (noventa) dias após a data da sua constituição não farão *jus* aos descontos respectivamente previstos neste artigo, devendo efetuar o pagamento da anuidade de acordo com o previsto no artigo 7º.

**Parágrafo quarto** – As pessoas jurídicas que se enquadrem no artigo 5º realizarão o pagamento conforme previsto no *caput* do artigo 5º.

**Art. 10** - A anuidade para o exercício de 2022 das pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o revigoramento de seu registro será cobrada conforme tabela abaixo:

Mês do requerimento	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Janeiro	R\$ 301,54	R\$745,20
Fevereiro	R\$ 301,54	R\$745,20
Março	R\$ 301,54	R\$745,20
Abril	R\$ 301,54	R\$745,20
Maio	R\$ 301,54	R\$745,20
Junho	R\$ 301,54	R\$745,20
Julho	R\$301,54	R\$745,20
Agosto	R\$251,28	R\$621,00
Setembro	R\$201,02	R\$496,80
Outubro	R\$150,77	R\$372,60
Novembro	R\$100,51	R\$248,40
Dezembro	R\$50,26	R\$124,20

**Parágrafo único** - O boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente ao registro. Sobre o valor pago em atraso incidirá, a partir do dia seguinte ao vencimento, multa de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA do período e juros de mora, *pro rata die* (proporcional ao dia), de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 11** - Os pedidos de baixa de registro, que forem postados ou entregues ao CREF3/SC até 31 de março de 2022, inclusive, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2022 e os que forem postados ou entregues a partir de 01 de abril de 2022, inclusive, terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.

**Parágrafo único** - As situações previstas no *caput* deste artigo aplicam-se somente as baixas de registro que forem deferidas após análise do CREF3/SC.

**Art. 12** - É facultativo o pagamento da anuidade pelos profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e não tenham débitos com o Sistema.

**Parágrafo Primeiro** - Os profissionais que pretenderem a isenção prevista no *caput* deste artigo deverão requerer tal direito ao CREF3/SC, por escrito, até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Segundo** – O Deferimento do pedido de isenção terá efeito *ex-nunc*, não retroagindo para alcançar anuidades já pagas, mesmo que o registrado já tenha preenchido os requisitos anteriormente.

**Art. 13** - Os débitos vencidos de anuidades anteriores poderão ser pagos de acordo com a Resolução nº 170/2019/CREF3/SC ou outra Resolução que venha a sucedê-la.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis/SC, 03 de novembro de 2021.



Irineu Wolney Furtado  
Presidente  
CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União em: 08/11/2021 | Edição: 209 | Seção: 1 | Páginas: 126 e 127.